

ÁREA FEDERAL

IRRF - PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907/2019, QUE ALTEROU AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE AS REMESSAS AO EXTERIOR PARA PAGAMENTO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE AERONAVE E PARA A COBERTURA DE GASTOS PESSOAIS

O Ato do Congresso Nacional nº 8/2020 prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 907/2019, entre outras providências o art. 16 da Lei nº 11.371/2006 e o art. 60 da Lei nº 12.249/2010.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que o Imposto de Renda de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos, crédito ou entrega, o emprego ou a remessa, por fonte situada no Brasil, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, incidirão às seguintes alíquotas:

- a) zero, até 31.12.2019;
- b) 1,5%, de 1º.01 até 31.12.2020;
- c) 3%, de 1º.01 até 31.12.2021; e
- d) 4,5%, de 1º.01 até 31.12.2022.

Na redação anterior, do mencionado dispositivo, o imposto incidiria à alíquota zero em relação aos fatos geradores que ocorressem até 31.12.2022.

Além dessas disposições, foi estabelecido que até 31.12.2024 a alíquota do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, fica reduzida para:

- a) 7,9%, em 2020;
- b) 9,8%, em 2021;
- c) 11,7%, em 2022;
- d) 13,6%, em 2023; e
- e) 15,5%, em 2024.

Anteriormente, até 31.12.2019, a alíquota do IRRF prevista nas hipóteses das letras "a" a "e" supra era de 6%.

É importante ressaltar que as alterações, anteriormente mencionadas, somente produzirão efeitos quando atestados, por ato do Ministro de Estado da Economia, a compatibilidade com as metas de resultados fiscais, previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e nos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias relacionados com a matéria.

TORNADO INSUBSISTENTE ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 5/2020, o Confaz, considerando a revogação do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, pelo Ato Cotepe/ICMS nº 61/2019, torna insubsistente o Ato Cotepe/MVA nº 4/2020, que altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao citado Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

DIVULGADA A NT Nº 1/2020 VERSÃO 1.00 QUE TRATA DE MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica (NT) nº 1/2020, versão 1.00, que substitui as NT 2/2012 e 1/2013, com o objetivo de unificar as informações relativas à manifestação do destinatário na NF-e, modelo 55, e estender o serviço para ser usado também por pessoa física (CPF).

A manifestação está prevista na cláusula décima quinta-A do Ajuste Sinief nº 7/2005, a qual permite que o destinatário confirme sua participação na operação acobertada pela NF-e emitida para o seu CNPJ/CPF, por intermédio dos eventos mencionados no item 2 da NT em referência.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) Implantação de Teste: 16.03.2020;
- b) Implantação de Produção: 11.05.2020.

ALTERADOS OS VALORES UTILIZADOS NA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE AUTOPEÇAS, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º.03.2020

A Portaria CAT nº 21/2020 promoveu alteração na Portaria CAT nº 45/2017, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de autopeças a que se refere o art. 313-P do Regulamento do ICMS para estabelecer, desde 1º.03.2020, novos percentuais de Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), conforme segue:

IVA-ST	Mercadoria
145,68%	para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, NCM 8507.10, exceto para NCM 8507.10.10.
123,53%	para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, de capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V, NCM 8507.10.10
57%	para alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes, NCM 8518
146%	para aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores, NCM 8518.50.00
40%	para aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis, NCM 8527.21.00
148%	para outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis, NCM 8527.29.00
40%	para outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores, NCM 8521.90.90

71,48%	para as demais mercadorias.
--------	-----------------------------

ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO DECRETO Nº 51.624/2007, QUE INSTITUIU REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA CONTRIBUINTES DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA

Através da Portaria CAT nº 22/2020, o Fisco de São Paulo estabeleceu os procedimentos para a solicitação do regime especial previsto no § 7º do art. 1º do Decreto nº 51.624/2007, que concedeu a possibilidade de os estabelecimentos fabricantes da indústria de informática que promoverem saída tributada pelo ICMS dos produtos especificados optarem pelo crédito de importância equivalente à carga tributária determinada nesse Decreto, conforme a saída seja interna ou interestadual.

Destacamos entre os procedimentos os que estabelecem que o referido regime especial deve ser solicitado pelo estabelecimento fabricante e ser protocolado com observância do disposto na Portaria CAT nº 43/2007.

Ressalte-se, ainda, de acordo com as disposições da norma ora noticiada que excepcionalmente, o regime especial considerar-se-á deferido precariamente:

- a) na data da publicação da norma em fundamento, para os pedidos protocolados anteriormente à referida data;
- b) na data do protocolo, para os pedidos protocolados no período entre a data da publicação da Portaria em referência e 30.04.2020.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

AUTORIZADA ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS EM MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Através da Portaria INSS nº 155/2020 o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi autorizado a antecipar, para os beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, em razão do estado de calamidade pública, enquanto perdurar esta situação:

- a) o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, administrados pelo INSS, para o 1º dia útil do cronograma, a partir da competência de fevereiro/2020 e enquanto perdurar a situação; e
- b) mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuados os casos de benefícios temporários, e, neste caso, a instituição financeira efetuará o pagamento de imediato ou terá um prazo de até 5 dias úteis para liberação do crédito, quando a opção for feita junto ao correspondente bancário.

A antecipação poderá ser solicitada por meio do representante legal ou procurador legalmente constituído junto ao referido instituto e será ressarcida, mediante desconto na renda mensal, em até 36 parcelas, sem aplicação de qualquer correção.

A identificação do beneficiário, para fins da opção, será feita junto à unidade bancária, inclusive pelo seu correspondente bancário responsável pelo pagamento do benefício, no período de 19.02 a 30.04.2020, utilizando-se o "Termo de Opção".

A Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários efetuará o controle dos valores efetivamente pagos e dos ressarcimentos para o INSS.

APROVADAS AS INSTRUÇÕES PARA A DECLARAÇÃO DA RAIS

Por meio da Portaria SEPRT nº 6.136/2020 o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT) estabeleceu que as informações para o preenchimento da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) de cada ano-base, para as empresas e empregadores que não se enquadrem no art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.127/2019, constarão de Manual de Orientação, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal www.rais.gov.br, devendo ser fornecida por meio eletrônico, mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS, que poderá ser obtido no citado endereço eletrônico.

Ressalte-se que o art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.127/2019 determinou, entre outros, que a obrigação do envio da Rais passa a ser cumprida por meio do eSocial a partir do ano-base 2019, pelas empresas obrigadas à transmissão de informações de seus trabalhadores ao eSocial; e portanto, ficam desobrigadas de enviar a declaração da RAIS por meio do GDRAIS, somente as empresas e empregadores nesta situação.

A SEPRT esclareceu ainda que, para estas empresas, o cumprimento da obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998/1990, que trata sobre as exigências para a concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial será feita exclusivamente pelo eSocial.

Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção "RAIS NEGATIVA", não se aplicando tal exigência ao microempreendedor individual.

Estão obrigados a declarar a RAIS, por meio do GDRAIS:

- a) empregadores urbanos e rurais;



- b) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- c) autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;
- d) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- e) conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;
- f) condomínios e sociedades civis; e
- g) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP-Brasil para a transmissão da declaração da Rais por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 10 vínculos, exceto para a transmissão da Rais Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 10 vínculos. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento tipo eCNPJ, ou do responsável pela entrega da declaração, podendo este ser tipo eCPF ou eCNPJ.

Fica revogada a Portaria ME nº 39/2019, que tratava do assunto.

O CERTIFICADO DIGITAL VOLTA A SER OBRIGATÓRIO PARA A ENTREGA DO CAGED

Por meio da Portaria SEPRT nº 6.137/2020 o Secretário Especial de Previdência e Trabalho, por meio da Portaria SEPRT nº 6.137/2020, determinou ser novamente obrigatória a utilização de certificado digital válido, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para a transmissão da declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), por todos os estabelecimentos que possuem 10 ou mais trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação.

As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, tipo eCNPJ, ou do responsável pela entrega da declaração, podendo este ser tipo eCPF ou eCNPJ.

As movimentações do Caged entregues fora do prazo também deverão ser declaradas, obrigatoriamente, com a utilização de certificado digital válido padrão ICP-Brasil.

Lembre-se que a Portaria SEPRT nº 1.417/2019 revogou, dentre outros, a Portaria MTb nº 945/2017, que determinava a obrigatoriedade da utilização de certificado digital válido, padrão ICP-Brasil, para a transmissão da declaração do Caged.

Ressaltamos, por oportuno, que as empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial, que enviaram corretamente e no prazo estabelecido, por meio dos eventos correspondentes, as informações de admissões, transferência, desligamentos e reintegrações, estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURADORAS ESTÃO À ESPERA DE MAIS TEMPESTADES

O temporal que atingiu São Paulo em 10 de fevereiro fez as seguradoras acelerar o plano de vender mais produtos que remedeiam os estragos decorrentes de catástrofes naturais. “Já ficou claro que a ação humana leva a mudanças climáticas. Os fenômenos anormais devem se intensificar”, diz Solange Beatriz, diretora de relações de consumo e comunicação da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização.

Houve 409 desastres naturais no mundo em 2019, com danos econômicos de 232 bilhões de dólares. No Brasil, as seguradoras veem oportunidade de ampliar a comercialização de apólices para clientes privados e públicos. Hoje, a cobertura-padrão dos seguros patrimoniais contempla apenas a hipótese de incêndio. Eventos climáticos podem ser incluídos numa cobertura adicional. A receita do segmento que engloba veículos e imóveis somou 67,3 bilhões de reais no ano passado até novembro, alta de 5,2% em relação ao mesmo período de 2018. Com os governos, que andam empobrecidos, a conversa vai se concentrar na vantagem de ter uma verba emergencial em momentos de calamidade. O Rio de Janeiro e outras cidades já chegaram perto de contratar o produto em 2014 e voltam agora a estudar a ideia, segundo EXAME apurou.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

10.03.2020